4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6502/2011

Processo: 444/11.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: M. Machado J. Morgado — Investimentos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M. Machado & J. Morgado Investimentos — Imobiliários, L.da, NIF — 507000692, Rua Bartolomeu Dias N.º 76 — 5.º Dtº, Santa Maria de Belém, 1400-028 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José António Morgado Henriques, Endereço: Av. Egas Moniz, Lote 37, 1.º Dtº, 2205-076 Abrantes a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Direito, 1800-000 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos do disposto no artigo 224.º do CIRE.

Fica ordenado a apreensão, para entrega ao administrador da Insolvência, dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, quando e se for posto termo à administração da massa insolvente pela devedora, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos (artigo 36.º alínea *g*) e artigo 228.º n.º 2 do CIRE).

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304625573

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 6503/2011

Processo: 888/11.0TBLLE Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 6044424

Requerente: José Carlos de Jesus Dionísio
Insolvente: Alvorada de Sabores — Restaurantes, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 07-04-2011, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alvorada de Sabores — Restaurantes, L.da, NIF — 507692900, Endereço: Sítio dos Selões, Quatro Estradas, Freguesia de S. Sebastião, 8100-287 Loulé com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo dos Santos Martins, NIF — 127928693, Endereço: Largo Alves Roçadas S/no — 1.º Frente, Lagoa, 8400-303 Lagoa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

304565714

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 6504/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos auto de Insolvência N.º 3533/10.7TBLLE do 2.º Juízo Cível de Loulé

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 01-04-2011,pelas 15:13:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nikki Beach Portugal — Expl. de Estab. de Bebidas e Restauração, Unipessoal, L.da, NIF 508067014, Endereço: Avenida 5 de Outubro, Edifício Avenida, n.º 3, 1.º E, 8135-100 Almancil, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado A. Santos Martins, NIF 127928693, Cartão profissional 3710, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).